

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Nível	Categoria	Número de lugares
Administrativo.....	Serviços administrativos.....	Oficial administrativo...	-	3	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	8 29
					Segundo-oficial	49
		Escriturário-dactilógrafo	-	2	Terceiro-oficial	(g) 53
					Escriturário-dactilógrafo	(h) 37
Auxiliar.....	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros...	-	2	Motorista de ligeiros	10
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	-	1	Telefonista	(i) 9
	Coordenação e chefia dos serviços auxiliares.	Auxiliar administrativo...	-	-	Encarregado de pessoal auxiliar	1
	Serviços auxiliares		-	-	Auxiliar administrativo	11

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Um lugar a extinguir quando vagarem.

(e) Lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27/89, de 21 de Janeiro, a extinguir quando vagarem.

(f) Um lugar a extinguir quando vagarem.

(g) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Lugares a extinguir quando vagarem.

(i) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 322/93

de 19 de Março

Considerando que a Assembleia Municipal da Amadora aprovou, em 22 de Outubro de 1992, o Plano de Pormenor que altera o Plano de Urbanização da Brandoa-Falagueira;

Considerando que foi realizado o inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, pela Junta Autónoma das Estradas, pela EDP, pelos Caminhos de Ferro Portugueses e pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que a área em questão se encontra abrangida pelo Plano de Urbanização da Brandoa-Falagueira, de 14 de Março de 1974, que este plano de pormenor vem alterar;

Considerando que se verificou a conformidade formal do Plano de Pormenor com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros planos, programas e projectos de interesse para o município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei 1.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 115/92, de 17 de Dezembro, do Ministro do

Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É ratificado o Plano de Pormenor da Brandoa-Falagueira, no município da Amadora.

2.º É alterado o Plano de Urbanização da Brandoa-Falagueira na área abrangida pelo presente Plano de Pormenor e nos seus precisos termos.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Plano de Pormenor

Plano de urbanização da Brandoa-Falagueira Alteração

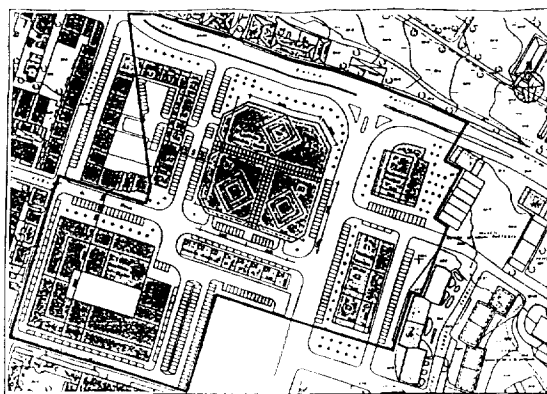
5 — Regulamento

(artigo 10.º, n.º 1)

1 — O conjunto de edifícios a construir compõe-se de 24 lotes agrupados quanto ao uso da seguinte forma:

- Habitação — lotes A-1, A-2, A-3, A-4, A-5, A-6 (*), A-7 (*) e A-8 (*);
- Serviços (escritórios, comércio, armazém e estacionamento) — lotes B-1, B-2, B-3 e C-1;
- Indústria, classe D, escritórios e armazém — lotes D-1, D-2, D-3, D-4, D-5, D-6, D-7 e D-8.
- Habitação e comércio/serviços — lotes E-1, E-2 e E-3;
- Equipamento colectivo municipal — lotes F-1.

2 — O conjunto de lotes a construir compõe-se quanto à área, número de pisos, usos e volumes da seguinte forma:



QUADRO DE ÁREAS E USOS

II. SUBSTITUIR A LOTALHEIA EM FABRICADA EXISTENTE A RESTANTE ÁREA SERÁ PARA ENTRO E EQUIPAMENTO MUNICIPAL

III. CANCELAR NA ÁREA DE 30M² RESCATORIO

IV. AS CALÇADAS SÃO PARA PARQUEAMENTO COLECTIVO

ÁREA DE INTERVENÇÃO	50 000 m ²
SUP. IMB.	74 087 m ²
SUP. SERVIÇOS	28 718 m ²
SUP. COMÉRCIO	12 720 m ²
SUP. HABITAÇÃO	5 718 m ²
TOT. TOTAL	80 023 m ²
SUP. E EQUIPAMENTO MUNICIPAL	2 000 m ²
ÁREA DE PARQUEAMENTO COLECTIVO COBERTO	29 100 m ²
N.º LUGARES DE PARQUEAMENTO	29 000 25 411 MOLPA
N.º LUGARES DE PARQUEAMENTO PÚBLICO	380 LPA
TOTAL DE LUGARES	1 540 LPA
PLANO DE ESTACIONAMENTO	2 CASBOS/FOGO
1 CASBOS/COMÉRCIO E SERVIÇOS	

N.º DE LOTES	ÁREA LOTES	N.º DE PISOS	SUBSTITUIR O PARQUEAMENTO				ÁREA TOTAL	N.º DE LUGARES	N.º DE CASBOS
			PARQUEAMENTO	COMÉRCIO	SERVIÇOS	HABITAÇÃO			
A.1	215	01 5	3042				35		
A.2	150	5	735				30		
A.3	150	5	735				30		
A.4	237,5	5	1372				35		
A.5	206,25	5	1031				30		
A.6	206,25	5	1031				30		
A.7	187,50	5	937,5				30		
A.8	187,5	5	937,5				30		
B.1	2130	01 12+3 CV	4000	3000			100	1	
B.2	1640	01 12+3 CV	4000	2000			100	1	
B.3	1654	01 12+3 CV	4000	2000			100	1	
C.1	4990	01 4+11+3 CV	11000	14000	4950		344	1	
D.1	96	3	192				2		
D.2	96	3	192				2		
D.3	96	3	192				2		
D.4	96	3	192				2		
D.5	96	3	192				2		
D.6	96	3	192				2		
D.7	96	3	192				2		
D.8	96	3	192				2		
E.1	500	01 8+2 CV	2100	400			14	10	
E.2	500	01 8+2 CV	2100	400			14	10	
E.3	500	01 8+2 CV	2100	400			14	10	
F.1	1000	2							
			EQUIPAMENTO MUNICIPAL						
			1476	26 16	32210	5749	133		
			60 015,00						

PLANO DE PORMENOR - ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO BRANDOIA-FALAGUEIRA
 PLANTA DE IMPLANTAÇÃO / Planta Síntese - ARTIGO 10º, Nº5 do DLU/89/90 - (Cont.) QUADRO DE ÁREAS E USOS

PUBF ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA



GABINETE DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

Equip

Data

Escala

N.º Folha

7a

3 — O número de lugares de estacionamento a respeitar é de 1160 lugares cobertos e de 380 lugares públicos, na proporção de 2 lugares por fogo e 1 lugar por cada 32 m² de comércio/serviços, correspondendo o estacionamento coberto a 25 m²/carro e o estacionamento público a 12,5 m²/carro, de acordo com a planta de síntese.

(*) Lotes municipais.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Decreto Regulamentar n.º 7/93
 de 19 de Março

Criada pelo Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro, a Direcção-Geral de Energia só teve a sua regulamentação orgânica com o Decreto-Lei n.º 442/86, de 31 de Dezembro, que lhe conferiu uma estrutura adequada como suporte da sua acção executiva a nível regional.

Entretanto, a redefinição da orgânica e dos objectivos dos serviços do Ministério da Indústria e Energia, operada pelo Decreto-Lei n.º 206/89, de 27 de Junho, reconduziu as atribuições da Direcção-Geral de Energia a uma finalidade eminentemente conceptual e regulamentadora das soluções adoptadas no domínio do sector energético, transitando as suas competências de execução e fiscalização de âmbito regional para as delegações regionais do próprio Ministério.

Neste contexto, o presente diploma tem como finalidade adequar a orgânica da Direcção-Geral de Energia às suas novas funções, assentando a estrutura ora consagrada em serviços que se inserem na política de modernização administrativa do País, com recurso à clareza dos objectivos e à simplificação dos processos

e racionalidade dos meios no domínio da regulamentação do sector energético.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 206/89, de 27 de Junho, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Direcção-Geral de Energia, abreviadamente designada por DGE, é o serviço do Ministério da Indústria e Energia responsável pelo estudo, concepção e execução das políticas no âmbito do sector energético.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições da DGE:

a) Apoiar o Governo na formulação da política a prosseguir no sector da energia;